

Cartilha SAQUE CALAMIDADE

Versão 1.0 | 7.2.2020

CONCEITO

Lei 10.878/2004
Decreto 5.113/2004

O trabalhador que tenha a residência afetada - na área comprovadamente de ocorrência do desastre natural - pode utilizar o saldo de sua conta vinculada de FGTS até o limite de R\$ 6.220,00 para fazer frente às despesas mais imediatas de reparação de danos advindos da calamidade.

- I - Vendavais ou tempestades;
- II - Vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- III - Vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- IV - Tornados e trombas d'água;
- V - Precipitações de granizos;
- VI - Enchentes ou inundações graduais;
- VII - Enxurradas ou inundações bruscas;
- VIII - Alagamentos; e
- IX - Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- X - Rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

ETAPAS

1. O Município ou o Estado decreta situação de emergência ou o estado de calamidade pública.
2. O Ministério do Desenvolvimento Regional reconhece a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.
3. Governo Municipal formaliza pedido à CAIXA de liberação do FGTS, declarando as residências efetivamente afetadas.
4. Trabalhador comprova a residência na área atingida e solicita o débito.
5. A CAIXA efetua pagamento ao trabalhador.



A residência do trabalhador deve ter sido comprovadamente atingida, de forma direta, pelo desastre natural.

MUNICÍPIO

A comprovação da área atingida é realizada mediante fornecimento à CAIXA da declaração das áreas atingidas por desastres naturais.

Deverá conter detalhadamente ruas, avenidas, travessas, ou a parte dessas áreas efetivamente afetadas.



A PREFEITURA DEVE APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- Declaração de Área Afetada com a relação de endereços atingidos;
- Cópia do FIDE - Formulário de Informações de Desastre, emitido pela Defesa Civil Municipal;
- Cópia do Decreto Municipal que declarou a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- Cópia da Portaria do Governo Federal que reconheceu a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública no Município;
- Mapas e croquis da área afetada, se houver;
- Registros fotográficos, se houver.

FAQ

1 — O que é o saque calamidade do FGTS?

R: É a hipótese de saque prevista na Lei 8036/90 em face da urgência e gravidade decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador e que ensejou a decretação Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública para o Município, devidamente reconhecido, na forma da lei, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

O objetivo do saque é amenizar os danos materiais causados por desastres naturais que ocorrem em áreas habitadas.

2 — Quem tem direito ao Saque Calamidade?

R: Fazem jus ao saque os trabalhadores com saldo disponível em conta de vinculada na data da solicitação, que residem, com ânimo definitivo, nas regiões afetadas pelo desastre natural, elencadas na Declaração de Áreas Atingidas emitida pela Defesa Civil municipal.

3 — Qual o valor da conta de FGTS pode ser sacado?

R: O valor do saque é limitado à quantia de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) por conta vinculada, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a 12 meses para este mesmo motivo de saque.

4 — Qual é o prazo para solicitar o saque por calamidade?

R: A solicitação de saque deve ser realizada em até 90 dias da publicação de portaria do Governo Federal que reconheceu a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública.

5 — Nos termos do Decreto 5.113/2004, para fins de liberação do FGTS, quais eventos são considerados desastre natural?

- Enchentes ou inundações graduais;
- Enxurradas ou inundações bruscas;
- Alagamentos;
- Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- Precipitações de granizos;
- Vendavais ou tempestades;
- Vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- Vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- Tornados e trombas d'água;
- Desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

6 — Quais os canais/meios de pagamento?

R: Os Trabalhadores residentes na área do município afetada pelo desastre podem solicitar o saque pelo app FGTS ou em uma Agência da CAIXA.

7 — Quais os documentos a serem apresentados para o saque?

R: Documento de identificação pessoal, comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamento, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da calamidade havida em decorrência do desastre natural.

8 — Quando a CAIXA habilita um município para movimentação de conta do FGTS?

R: Quando a autoridade municipal protocola na CAIXA a Declaração da Área Afetada, indicando os logradouros atingidos pelo desastre.

9 — Qual a documentação necessária para cadastramento pela CAIXA do Saque Calamidade - 19I?

- Declaração de Área Afetada com a relação de endereços atingidos;
- Cópia do FIDE - Formulário de Informações de Desastre, emitido pela Defesa Civil Municipal;
- Cópia do Decreto Municipal que declarou a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- Cópia da Portaria do Governo Federal que reconheceu a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública no Município;
- Mapas e croquis da área afetada, se houver;
- Registros fotográficos, se houver.